

Audiência Pública MP 680/2015 Programa de Proteção ao Emprego

8 de setembro de 2015 – 14h30

**Secretaria da Micro e Pequena Empresa da
Presidência da República**



PPE – Programa de Proteção ao Emprego

MP 680

Definição:

Trata-se de ação para auxiliar os trabalhadores na **preservação do emprego** (Parágrafo único, art. 1º)

Objetivos:

- Possibilitar a preservação dos empregos em momentos de retração da atividade econômica;
- Favorecer a recuperação econômico-financeira das empresas;
- Sustentar a demanda agregada durante momentos de adversidade, para facilitar a recuperação da economia;
- Estimular a produtividade do trabalho por meio do aumento da duração do vínculo empregatício; e
- Fomentar a negociação coletiva e aperfeiçoar as relações de emprego (**Constituição Federal exige**)

Por que proteger os empregos durante uma crise?

“O emprego é o principal patrimônio do trabalhador e gerar empregos é um dos principais objetivos da economia.”

Fonte: Para entender o PPE – Dieese, 2015

O que é o PPE?

“O PPE é um **instrumento de defesa do emprego** e pode ajudar a combater crises gerais da economia na medida em que preserva a renda do trabalho, o consumo das famílias, a receita do Estado e minimiza a depressão que abate o trabalhador, as empresas, as famílias e a sociedade.”

Fonte: Para entender o PPE – Dieese, 2015

Quais empresas podem aderir ao PPE?

Aquelas de **qualquer setor e porte (teoricamente)** com dificuldades econômico-financeiras que:

- Tenham sido constituídas há pelo menos dois anos e possuam situação regular junto ao fisco, ao INSS e ao FGTS;
- Comprovem que o emprego não aumentou mais do que 1% nos últimos 12 meses;
- **Consigam estabelecer acordo coletivo de trabalho específico** com o sindicato representativo da categoria, definindo o percentual de redução da jornada, dos salários, os empregados que serão incluídos e comissão paritária para acompanhar e fiscalizar o PPE;
- **Demonstrem** ao sindicato que esgotaram os períodos de férias, inclusive coletivas e os bancos de horas;

Principais condições da defesa do emprego no PPE são desafios para as MPEs

O PPE como instrumento de defesa do emprego depende principalmente de estabelecer:

- 1) acordo coletivo de trabalho anterior (esgotamento de banco de horas);**

- 1) acordo específico com fixação de comissão paritária de fiscalização.**

Ambos são desafios enormes para as MPEs.

As MPEs são a grande maioria das empresas

Composição do Universo Empresarial

Regime Tributário	Faixa de Faturamento	Quant/ Empresas	% do total	Faturamento total/ano	% do total
Simples	Até R\$ 3,6 mi	2,7 milhões	95,3	R\$ 833 bi	14,5
Lucro Presumido	Acima de R\$ 3,6 mi até R\$ 78 mi	124 mil	4,4	R\$ 1,7 tri	30,9
Lucro Real	Acima de 78 mi	9,4 mil	0,3	R\$ 3,0 tri	54,5

- ✓ 62% das empresas no Simples faturam até R\$ 180 mil por ano
 - ✓ 84,7% delas faturam até R\$ 540 mil por ano

Fonte: FGV-RJ, 2015 (Base 2013)

As MPEs e o Universo Sindical

Empresas no Simples em julho de 2015=

- 5,2 milhões – MEI
- 4,8 milhões – ME e EPP

Estimativa de MPEs com Empregados, exceto MEI (46,6% Rais 2013)=

-2,23 milhões (52% dos empregos)

-Relação MPEs x Sindicatos de Trabalhadores Urbanos (7.539 em 07 de setembro de 2015) =

-1 sindicato para 295 empresas

Concentração de empresas em poucos municípios indica que essa relação é muito maior, tornando ainda mais difícil o acesso ao PPE e ao banco de horas.

Pontos para reflexão

- Os trabalhadores das MPEs tem direito igualitário à proteção do emprego, mas seus empregadores tem menos acesso aos meios de negociação coletiva direta (condições estruturais e dificuldades de atendimento).
- Deveria ser avaliada a possibilidade do PPE ser estabelecido setorialmente via convenção coletiva (sindicato patronal) no caso das MPEs (já que a crise é setorial).
- Como alternativa, no caso das MPEs, deveria ser avaliada a possibilidade de negociação por grupo de empresas (acordo coletivo múltiplo).
- No caso das MPEs, deveria ser repensada a regra de subsidiariedade da negociação coletiva para facilitar a conclusão do processo.

Pontos para reflexão

- A verificação de esgotamento do banco de horas, **deve ser excluída no caso das MPEs que não o tenham**, ou criada a possibilidade de estabelecimento direto com os trabalhadores, ou, ainda, necessariamente , por meio de convenção coletiva.
- No caso das MPEs, a exigência de comissão paritária de fiscalização do PPE **deveria ser flexibilizada (acima de 20/30 empregados, por exemplo)**.
- O fato da grande maioria das MPEs não recolher a contribuição previdenciária patronal e outros encargos da folha de pagamento em função do regime do Simples, **significa que o custo de proteção ao emprego pode ser menor para elas (só recolheriam o FGTS sobre o valor recebido do PPE) e o Estado (a renúncia de recursos é menor – não deixa de arrecadar sobre o salário reduzido), ensejando regras próprias e mais simples.**

Obrigado!!